



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: **Tomada de Preços nº 008/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Presidente: **JAIRO TEIXEIRA TAVARES**

Objeto: **Contratação de empresa para construção de 03 (três) escolas de alvenaria no município de Viseu/PA, nas localidades de Igarapé de Pedra, Pacu e Giz, bem como Reforma e Ampliação da Escola de Caranã de Basília.**

Empresas Vencedoras:

- **Lote 01:** Construção de Escola da localidade de Igarapé de Pedra, **ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA ME – 83.302.976/0001-46**, valor **R\$ 205.200,00** (duzentos e cinco mil e duzentos reais);
- **Lote 02:** Construção de Escola na localidade de Pacu, **PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI – 21.506.432/0001-49**, valor **R\$ 205.360,41** (duzentos e cinco mil trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos);
- **Lote 03:** Construção de Escola na localidade de Giz, **AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI – 14.328.106/0001-23**, valor **R\$ 209.437,37** (duzentos e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos);
- **Lote 04:** Reforma e Ampliação da Escola de Caranã de Basília, **CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA EPP – 17.199.057/0001-64**, valor **R\$ 159.500,00** (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER FINAL.

I. DO CONTEÚDO DA CONSULTA

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Viseu/PA acerca da Tomada de Preços nº 008/2020, para análise se os procedimentos rituais adotados pelo presidente, encontram-se em consonância com a legislação em vigor.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



estabelece, ainda, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015, alteradas pelas Resoluções nº 29/2017 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

III.1. DOS FATOS OCORRIDOS NO PROCESSO

Trata-se da Tomada de Preços nº 008/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa para construção de 03 (três) escolas de alvenaria no município de Viseu/PA, nas localidades de Igarapé de Pedra, Pacu e Giz, bem como Reforma e Ampliação da Escola de Caraná de Basília, com fundamento na Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Ressalte-se que as despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.

A fase interna da aludida Tomada de Preços fora analisada de forma favorável por esta Procuradoria Jurídica Municipal, conforme parecer constante nas folhas 307 a 320 do presente procedimento administrativo licitatório, em 27/07/2020.

Desta feita, passa-se a analisar a fase externa, numeradas a partir da folha 321:

- Edital e seus anexos – Fls. 322 a 487;
- Publicação do aviso de licitação da Tomada de Preços nº 008/2020, no dia 28 de julho de 2020, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 143, página 190 e Jornais de Grande Circulação - Fls. 489 a 491;
- Credenciamento da empresa ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – Fls. 493 a 512;
- Credenciamento da empresa NORTE ALFA EIRELI EPP – Fls. 514 a 531;
- Credenciamento da empresa AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI – Fls. 533 a 543;
- Credenciamento da Empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME – Fls. 545 a 552;
- Documentos de Habilitação da Empresa ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – Fls. 554 a 723;
- Documentos de Habilitação da Empresa NORTE ALFA EIRELI EPP – Fls. 725 a 784;
- Documentos de Habilitação da Empresa AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI – Fls. 786 a 1007;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



- Documentos de Habilitação da Empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME – Fls. 1009 a 1114;
- Autenticidade de Certidões – Fls. 1115 a 1161;
- Proposta de Preços da Empresa ALVORADA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – Fls. 1163 a 1286;
- Proposta de Preços da Empresa NORTE ALFA EIRELI EPP – Fls. 1287 a 1382;
- Proposta de Preços da Empresa AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI – Fls. 1385 a 1413;
- Proposta de Preços da Empresa PROJETAR EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI ME – Fls. 1414 a 1599;
- Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras de Viseu, no qual o Ilustre Secretário Carlos Augusto Pinto da Silva – CREA 1515983412 considera todas as empresas aptas a participarem do certame;
- Ata da Sessão Pública realizada em 13/08/2020 – Fls. 1603 a 1607;

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para Consulta e emissão de Parecer Jurídico Final, através de despacho do Ilustríssimo Senhor Presidente.

III.2. DO MÉRITO

No processo em comento, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, notadamente a Lei Geral de Licitações nº 8666/93.

Para as modalidades licitatórias da Lei nº 8.666/93, as regras para divulgação estão contidas no art. 21 da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.”

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.

Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação das empresas **ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA ME – 83.302.976/0001-46, PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI – 21.506.432/0001-49, AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI – 14.328.106/0001-23 e CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA EPP – 17.199.057/0001-64**, o que permite considerar que no tocante ao número de empresas, a administração logrou êxito à diversificação de participantes, dada a distância demográfica e as dificuldades de acesso ao município de Viseu/PA.

Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação de mais várias licitantes, assim como os procedimentos de credenciamento, apresentação de documentos de habilitação, e propostas, com a declaração de vencedor, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pelo presidente e equipe de apoio, além da importante participação da Secretaria Municipal de Obras, e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista o art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, cabe ao presidente conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo presidente, equipe de apoio e SEMOB.

Desta feita, sabe-se que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem esquecer de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiente, visando a garantia do interesse público.

Todas as empresas cumpriram os requisitos editalícios, restando as seguintes licitantes vencedoras:

- **Lote 01: Construção de Escola da localidade de Igarapé de Pedra, ALVORADA CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA ME – 83.302.976/0001-46, valor R\$ 205.200,00**

(duzentos e cinco mil e duzentos reais);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



- **Lote 02:** Construção de Escola na localidade de Pacu, **PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI – 21.506.432/0001-49**, valor R\$ 205.360,41 (duzentos e cinco mil trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos);
- **Lote 03:** Construção de Escola na localidade de Giz, **AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI – 14.328.106/0001-23**, valor R\$ 209.437,37 (duzentos e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos);
- **Lote 04:** Reforma e Ampliação da Escola de Caraná de Basília, **CONSTRUTORA NORTE ALFA LTDA EPP – 17.199.057/0001-64**, valor R\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Respeitado o prazo recursal, não houve interposição de recurso.

IV. CONCLUSÃO

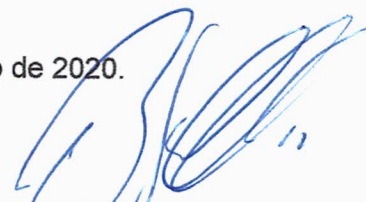
Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se no sentido de que o Presidente agiu dentro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pelas legislações atinentes à temática.

Desta forma, OPINO FAVORALMENTE ao prosseguimento da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, recomendando sua homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Viseu/PA.

Por fim, recomenda-se a assinatura de todos os documentos presentes nos autos pelas autoridades competentes, caso ainda não o tenham feito.

Eis o parecer, salvo melhor juízo¹.

Viseu/PA, 17 de agosto de 2020.


BRUNO FRANCISCO CARDOSO
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 26.329
Decreto nº 034/2020

¹ (MS 24631, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 3101- 2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)